



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

## **PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2023**

**DATA: 14/08/23**

**SÚMULA:** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 172/11 e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Complementar nº 172/11 fica acrescido do inciso XII, nos seguintes termos:

“.....

***XII- Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle das Contratações da Administração Municipal Direta e Indireta.***

”

**Art. 2º** - Ficam revogados os Artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 172/11.

**Art. 3º** - A Lei Complementar nº 172/11 fica acrescida do art. 9-B e parágrafos, nos seguintes termos:

“.....

***Art. 9-B- As atividades dos Agentes Públicos referidos no inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 172/11, são as definidas nos Decretos Municipais nºs 1476/23 e 1477/23.***



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ**

**76.331.941/0001-70**

*§ 1º. O servidor que for designado como Pregoeiro, Agente de Contratação e os Agentes de Controle das Contratações, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), ao passo que a equipe de apoio do Pregoeiro, equipe de apoio ao agente de Contratação e das demais comissões permanentes ou temporárias, farão jus à Função Gratificada no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em razão das responsabilidades pessoais e patrimoniais que estão sujeitos, decorrentes da Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/21).*

*§ 2º - As gratificações referidas no parágrafo primeiro serão atualizadas na mesma época e proporção de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.*

.....”

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2023.

  
Amin José Hamrouche  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 070/23**

### **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

O presente projeto tem por fim alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 172/11, visando o melhor atendimento à Lei Federal nº 14.33/21 (nova Lei das Licitações).

Como é sabido, a partir de 31/12/23 a nova Lei das Licitações é de obrigatória observância, sendo que para tanto, necessário se faz a designação de servidores para conforme exigência da lei, atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação Equipe de Apoio, Fiscais, Gestores de Contrato e Agentes do Controle de Contratações.

Para o atendimento à lei, caberá ao Executivo a nomeação de agentes públicos para o desempenho das funções necessárias à execução das disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa indicação, conforme Art. 7º da citada Lei, deve ser pautada pela gestão de competências e o agente a ser indicado deve preencher os seguintes requisitos: a) ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração (não necessariamente do órgão licitante/contratante); b) tenham atribuições relacionadas aos procedimentos licitatório/contratual ou tenham formação/ treinamentos e capacitações atestados por certificado profissional pela Escola de Gestão do TCE-PR ou instituição Privada; c) não possuam vínculo de parentesco com licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista e civil.

Noutro vértice, há que se ponderar que a Lei 8666/93 deixará de ser utilizada, enquanto que a Nova Lei das Licitações (Lei 14.133/21) deverá ser aplicada a partir de 31/12/23, necessitando a designação de servidores municipais para conduzirem os procedimentos licitatórios e para ao exercício das funções, nos moldes por ela estabelecidos, sabendo-se que a consequência da aplicação da LINDB no subsistema de contratações públicas está contida em seu art. 28, o qual dispõe que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Cumpre ressaltar que o art. 12, §1º, do Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar a matéria, definiu erro grosseiro como aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ**  
**76.331.941/0001-70**

Não obstante, o art. 73 traz a responsabilidade solidária do agente público e do contratado por danos causados ao erário, desde que, na contratação direta, tenha havido **dolo, fraude ou erro grosseiro**, sem prejuízo de outras sanções legais.

Não bastasse, todos os membros terão que participar efetivamente dos processos licitatórios, eis que se assim não se der torna-se impossível realizá-lo.

Dessa forma, diante da responsabilidade pessoal e patrimonial a que estão subordinados, **emerge-se o receio e aflição do agente público em aceitar a incumbência**, razão pela qual busca-se incentivá-lo à aceitação e bom desempenho na função designada.

Trata-se de uma significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação.

Enquanto que, no plano da Lei Federal nº 8666/93, as licitações são conduzidas e decididas por uma comissão de licitações, órgão decisório de natureza pluripessoal, as licitações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, serão realizadas pelos Agentes Públicos referidos no inciso XII do Artigo 1º da Lei Complementar nº 172/11, que têm as atribuições definidas nos Decretos Municipais nºs 1476/23 e 1477/23, e a responsabilização devido ao princípio de segregação de funções, será de forma individualizada, implicando em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas ou Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizá-los.

Com a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, o município passará a realizar todas as contratações, inclusive as diretas (dispensa e inexigibilidade) com base na nova lei de licitações, e, para tanto, todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, como também na estrutura administrativa se fazem indispensáveis para eficiência, legalidade e transparência dos atos administrativos, como também para segurança jurídica das contratações.

Com esse propósito surge a necessidade de remunerar os servidores que serão designados, diante da regulamentação municipal, sem oneração excessiva dos cofres públicos, entretanto, justifica-se a gratificação, em valores justos e condizentes com o grau de responsabilização e atuação.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Pelas razões já expendidas, justifica-se tal gratificação, devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

A fim de promover organização administrativa eficiente e que atenda plenamente a legislação, bem como os mecanismos de governança, o Município, propõe em sua reestruturação administrativa, sobre a ótica da nova Lei, com atribuições de análise jurídica e controle, subsidiando o jurídico e o controle interno no acompanhamento dos processos, na



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

---

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ**

**76.331.941/0001-70**

efetivação do Planejamento anual de contratações, com responsabilidade de natureza pessoal, sujeita à fiscalização direta dos órgãos de controle externo e do Ministério Público.

Ante as razões expostas, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**Atenciosamente**

**Amin José Hannonche**  
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO Nº 012/2023  
 PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
 DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO –  
 GRATIFICAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS EFETIVOS – (Agentes de  
 Contratação, pregoeiros, comissão de contratação, equipe de apoio,  
 fiscais, gestores de contrato e agentes de contrato das contratações da  
 administração Municipal Direta e Indireta)**

Considerando a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que os novos procedimentos licitatórios deverão ser executados conforme o contido na mencionada Lei caberá a nomeação dos agentes públicos efetivos designados para o desempenho das funções com conhecimentos específicos das atividades técnicas que serão distribuídos da seguinte forma:

	Quantidade	Valor Unitário	Total	12 Meses
Agentes de Contratação	2	2.100,00	4.200,00	50.400,00
Comissão de Contratação	5	1.400,00	7.000,00	84.000,00
Equipe de Apoio	2	1.400,00	2.800,00	33.600,00
Gestores do Contrato	3	1.400,00	4.200,00	50.400,00
Fiscais de Contrato	2	1.400,00	2.800,00	33.600,00
Controle das Contratações	2	2.100,00	4.200,00	50.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>302.400,00</b>

Considerando os Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

**Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.



**Considerando** o Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações Públicas diretas, autárquicas, fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Considerando** o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa apurada sobre a Receita Corrente Líquida que pode sofrer crescimentos ou quedas vegetativos, crescer ou decrescer por conta de diversas ocorrências, o estudo do impacto foi baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de agosto de 2023, (anexo relatório emitido do sistema SIM/AM do TCE/PR).

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.001.419,47
GRATIFICAÇÕES	302.400,00
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	<b>0,15</b>

Sueli Cecília Teodoro Vitorio  
Contadora  
Matrícula 100783

## DECLARAÇÃO

**Considerando** o Projeto de Lei Complementar nº 57/2023 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 172/11 e dá outras providências.

**Considerando** o disposto nos Artigos 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*(...)*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*

*(...)*

*b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

**Considerando** o disposto no Art. 22 da mesma Lei, quanto a verificação do limite, cujo preceito devemos observar:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

**Considerando** o estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo ao Projeto de Lei, baseado no fechamento da Receita Corrente Líquida do mês de Maio de 2023, (Relatório do SIM/AM do TCE/PR anexo ao Projeto de Lei).

**Considerando** que para a atualização da remuneração do cargo a despesa tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.





RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.001.419,47
GRATIFICAÇÕES	302.400,00
<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>	<b>0,15</b>

**DECLARO** que o eventual impacto foi realizado em observância aos limites legais e não resultará na violação da Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Sueli Cecília Teodoro Vitorio**  
Contadora  
Matrícula 100783

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
9/2022 A 08/2023

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Feb/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	14.614.308,58	15.882.825,47	15.361.583,09	23.568.823,61	27.965.415,74	19.554.260,94	16.905.842,78	16.733.216,66	18.260.043,47	16.738.518,94	21.504.797,32	16.735.368,99	223.825.005,59	210.047.529,80
Receta Tributária	3.095.443,93	3.130.399,92	2.488.567,05	3.119.103,16	12.252.698,71	4.276.677,62	3.774.032,75	3.642.294,39	4.024.015,38	4.015.956,00	3.354.947,48	4.232.566,54	51.406.702,93	51.000.000,00
IPU	982.028,60	1.005.605,18	299.272,56	349.974,95	9.984.431,74	1.955.576,83	1.522.916,67	1.055.121,53	1.140.833,19	752.330,56	915.408,79	1.270.094,57	21.233.595,17	26.757.000,00
ISS	1.319.257,66	1.404.382,70	1.439.899,35	1.540.921,54	1.396.085,35	1.357.242,36	1.238.499,92	1.425.037,27	1.353.111,32	1.579.609,97	1.543.424,96	1.747.942,66	17.345.415,06	12.872.304,00
ITBI	395.184,83	327.392,86	320.604,40	466.926,13	343.034,73	499.972,93	347.996,42	513.518,26	582.946,97	884.907,25	246.393,73	520.775,49	5.449.654,00	3.980.000,00
IRRF	312.107,67	288.294,51	364.560,65	688.576,43	343.890,66	392.426,29	411.893,00	386.805,89	448.606,06	421.049,38	414.665,46	448.060,64	4.920.396,64	5.500.000,00
Outras Receitas Tributárias	86.865,17	104.724,67	64.230,09	72.704,11	185.256,23	71.459,21	252.726,74	261.811,44	498.517,84	378.058,84	235.054,54	245.693,18	2.457.102,06	1.890.696,00
Receta de Contribuições	267.384,95	267.653,74	273.358,27	275.401,24	288.285,49	303.869,62	289.237,79	304.624,01	295.259,80	332.450,57	293.352,51	290.464,23	3.475.342,22	3.700.000,00
Receta Patrimonial	567.541,67	535.404,75	428.864,05	658.692,38	374.413,25	334.783,16	423.151,32	318.856,17	384.036,72	345.691,45	351.857,24	387.682,60	5.110.974,76	1.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	567.802,36	535.350,15	428.361,73	658.692,38	374.167,42	334.783,16	423.059,22	318.536,05	384.036,28	345.619,63	351.857,03	387.682,60	5.109.948,01	926.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	- 260,69	54,60	502,32	0,00	245,83	0,00	92,10	320,12	0,44	71,82	0,21	0,00	1.026,75	74.000,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Transferências Correntes	9.493.915,50	10.724.010,29	10.948.207,32	13.841.218,70	14.966.655,92	13.382.105,13	11.076.813,49	11.084.982,13	12.192.012,11	10.382.407,37	15.202.873,83	10.301.789,43	143.596.991,42	152.358.095,80
Conta-Parte do PFM	3.732.953,39	3.551.778,88	4.463.939,50	6.936.066,84	4.450.028,75	6.003.031,74	3.672.329,90	4.198.619,10	4.666.783,65	4.357.275,36	5.422.234,53	3.678.203,51	55.133.245,15	57.357.000,00
Conta-Parte do ICMS	2.129.526,54	2.073.722,60	2.067.437,87	2.007.634,06	2.040.736,17	1.648.820,30	1.853.801,39	1.938.800,88	2.361.802,21	2.000.724,16	2.160.815,09	2.367.377,52	24.651.198,79	30.000.000,00
Conta-Parte do PIVA	267.199,67	248.742,52	224.374,25	351.279,88	4.412.548,39	1.457.125,49	1.531.586,33	1.313.955,82	1.303.016,32	505.197,78	353.780,50	379.521,47	12.348.328,42	10.680.000,00
Conta-Parte do ITR	141.675,28	1.128.771,40	280.010,48	123.382,43	71.941,88	562.971,00	14.010,91	14.684,57	46.559,67	16.434,06	14.875,79	15.983,98	2.431.301,45	3.129.500,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	25.417,36	25.940,57	18.862,73	26.800,04	23.025,28	16.419,80	20.349,26	21.693,79	19.508,32	24.326,37	22.101,29	19.672,34	264.117,15	360.000,00
Transferências do FUNDEB	1.682.709,47	1.687.365,37	1.750.473,94	1.743.041,40	2.156.585,65	1.837.738,16	1.889.211,67	1.773.385,20	2.051.033,60	1.706.745,73	1.616.644,61	1.851.507,72	21.746.442,52	18.894.000,00
Outras Transferências Correntes	1.514.433,79	2.007.688,95	2.143.108,75	2.653.014,05	1.811.789,80	1.855.998,64	2.095.524,03	1.823.842,77	1.743.308,34	1.771.703,91	5.612.422,02	1.989.522,89	27.022.357,94	31.937.595,80
Outras Receitas Correntes	1.190.022,53	1.225.356,77	1.222.386,20	5.674.408,13	83.362,37	1.256.825,41	1.348.607,43	1.382.459,96	1.364.719,46	1.662.013,55	2.301.766,26	1.522.866,19	20.234.994,26	1.989.434,00
DEBÍTCOS (II)	1.186.215,07	1.405.791,11	1.410.324,92	1.457.313,30	2.199.656,04	1.397.673,64	1.418.415,55	1.497.550,80	1.679.534,00	1.380.791,51	1.152.651,22	1.292.151,74	18.018.668,90	17.505.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financ. entre Regimes de Previdência - 4 e 5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.186.215,07	1.405.791,11	1.410.324,92	1.457.313,30	2.199.656,04	1.397.673,64	1.418.415,55	1.497.550,80	1.679.534,00	1.380.791,51	1.152.651,22	1.292.151,74	18.018.668,90	17.505.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.428.093,51	14.477.034,36	13.950.658,17	22.111.510,31	25.765.759,70	17.616.587,30	15.487.427,23	15.235.665,86	16.580.509,47	15.357.727,43	20.352.146,10	15.443.217,25	205.806.336,69	192.542.229,80
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	58.925,00	341.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.918,22	0,00	0,00	3.353.000,00	50.000,00	3.804.918,22	3.130.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	13.369.168,51	14.135.959,36	13.950.658,17	22.111.510,31	25.765.759,70	17.616.587,30	15.487.427,23	15.233.747,64	16.580.509,47	15.357.727,43	16.999.146,10	15.393.217,25	202.001.418,47	189.412.229,80
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VY)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00